



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
GABINETE

"Cidade das Conchas"

Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, 45 - Centro - Cep. 29285-000- Tel/Fax (028) 3520.1611 / 1728

LEI Nº 1080, DE 10 DE MARÇO DE 2004

Fica acrescido dispositivo à Lei Complementar nº 423/90, de 22 de junho de 1990, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Piúma-ES.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à subseção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 423/90, o art. 66ª e seus parágrafos, com as seguintes redações:

Art. 66ª - Os servidores efetivos que estiverem exercendo funções atribuídas a outros cargos da Administração Pública, em face do afastamento temporário do seu titular ou deficiência de pessoal correspondente à diferença de seus vencimentos".

§ 1º O adicional somente será para ao servidor que estiver exercendo função em decorrência de designação feita através de ato formal expedido pela autoridade competente.

§ 2º O Servidor somente terá direito ao adicional quando estiver no exercício da função, não sendo incorporado ao vencimento ou à remuneração.

Art. 2º Para os fins do artigo 66ª da Lei 423, de 22 de junho de 1990, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da diferença apurada entre o valor pago à função em exercício anteriores e o valor efetivamente recebido ao Servidor que, na data da promulgação tiver atuado, em exercícios anteriores, em funções atribuídas a outros cargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de Março de 2004.


Samuel Zuqui
Prefeito

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
EM 10 / 03 / 04
QUADRO MURAL DA P.M.P.
REGISTRADO E PUBLICADO NO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

"Na administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei proíbe, na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).